

LEI Nº 055, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um Terreno situado na Fazenda São Geraldo da Piedade, em São Geraldo da Piedade/MG, um imóvel Urbano localizado no município de São Geraldo da Piedade, Comarca de Virgíópolis-MG, com a área de 5,68,38 há (cinco hectares, sessenta e oito ares e trinta e oito centiares), não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Art. 2º - Os um Terreno situado na Fazenda São Geraldo da Piedade, em São Geraldo da Piedade/MG, um imóvel Urbano localizado no município de São Geraldo da Piedade, Comarca de Virgíópolis-MG, com a área de 5,68,38 ha (cinco hectares, sessenta e oito ares e trinta e oito centiares), que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado (s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Virgíópolis - MG, sob a Matrícula nº **4905**.

Art. 3º - Nos um Terreno situado na Fazenda São Geraldo da Piedade, em São Geraldo da Piedade/MG, um imóvel Urbano localizado no município de São Geraldo da Piedade, Comarca de Virgíópolis-MG, com a área de 5,68,38 ha (cinco hectares, sessenta e oito ares e trinta e oito centiares), cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas



e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 11/08/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído aos um Terreno situado na Fazenda São Geraldo da Piedade, em São Geraldo da Piedade/MG, um imóvel Urbano localizado no município de São Geraldo da Piedade, Comarca de Virginópolis-MG, com a área de 5,68,38 ha (cinco hectares, sessenta e oito ares e trinta e oito centiares), objeto desta lei o valor global de R\$ 28.441,73 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 08 de Dezembro de 2015.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal